
RESOLUÇÃO Nº 11 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Fixa critérios na seleção pública para contratação de
estagiários na Fundação de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV

O CONSELHO CURADOR da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru –FUNPREV no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 14 da Lei Municipal nº 4830 de 17 de maio de 2002, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a contratação de estagiários na FUNPREV, tendo em vista a exigência de critérios específicos na legislação federal e municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da transparência nas contratações de estagiários, preservando a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a possibilidade de oferecer estágio profissional aos estudantes interessados, observada a igualdade de condições;

CONSIDERANDO que o objetivo do estágio é oferecer ao estagiário a experiência prática na linha de sua formação, propiciando a complementação de seu ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a determinação no artigo 15 do decreto municipal nº 9871 de 28 de setembro de 2004;

RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecido na Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, a obrigatoriedade de processo seletivo para o credenciamento de estudantes interessados na realização de estágio extracurricular.

Parágrafo Único - O estágio curricular não dependerá de processo seletivo, sendo o estudante indicado pela entidade de ensino conveniada.

Art. 2º - O estágio tem por finalidade propiciar o desenvolvimento profissional, com a realização de atividades de extensão no âmbito da FUNPREV, sem prejuízo de suas atividades escolares, possibilitando a experiência prática, de acordo com seus princípios e normas, oferecidos nos níveis superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio, superior ou escolas de educação especial.

§ 1º - São requisitos para o credenciamento ao estágio extracurricular:

- I- O estudante deverá estar cursando e freqüentando os dois últimos anos ou os quatro últimos semestres dos cursos previstos no caput deste artigo.
- II- ser brasileiro nato ou naturalizado e possuir no mínimo 16 anos de idade na data da assinatura do termo de compromisso de estágio;
- III- estar em dia com as obrigações militares;
- IV- estar no gozo dos direitos políticos.

§ 2º - Para realização do processo seletivo, a presidência da FUNPREV deverá indicar o estágio pretendido, identificando o curso de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial, como também a área de atuação, devendo ser submetido ao Conselho Curador para

autorização.

Art. 3º - O processo seletivo terá por escopo aproveitar os estagiários que obtiverem melhor nota na prova escrita, sendo esta constituída de conhecimentos gerais e, caso necessário, de conhecimentos específicos, devendo constar na hipótese destes últimos o programa no edital.

§ 1º - A Presidência da FUNPREV designará através de Portaria, a comissão para realização do processo seletivo, que será composta por um presidente e dois membros.

§ 2º - São critérios para o desempate entre candidatos que obtenham a mesma nota:

I - prevalência do casado sobre o solteiro;

II- o mais idoso.

§ 3º - O processo seletivo de estagiários terá edital divulgado no Diário Oficial do Município, podendo também ser divulgado por outros órgãos de comunicação, e dele constarão:

I - os requisitos para o credenciamento no estágio;

II - o número de vagas oferecido;

III - a área de conhecimento;

IV - a data, o horário e o prazo para as inscrições;

V - a descrição do programa;

VI - a documentação exigida

§ 4º - O prazo de validade do processo seletivo será de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 4º - Os candidatos que forem convocados para firmar o termo de compromisso de estágio remunerado, deverão apresentar a comprovação dos itens constantes do § 1º do artigo 2º desta resolução, acrescido da declaração de residência, Carteira de Trabalho e Previdência Social, e declaração de matrícula atualizada da unidade escolar.

Parágrafo Único – A declaração de matrícula atualizada da unidade escolar deverá ser apresentada a cada início de semestre.

Art. 5º - A FUNPREV concederá apenas ao estagiário extracurricular, Bolsa de Complementação Educacional, nos termos do art. 2º e parágrafo único, da Lei Municipal nº 3588/93, calculado sobre as horas efetivamente trabalhadas e demais benefícios previstos na legislação municipal.

§ 1º - A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização de estágio não acarreta vínculo empregatício, não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo contribuição de FGTS, exceção feita ao desconto correspondente à retenção de Imposto de Renda na Fonte.

§ 2º - O estágio curricular é de caráter gratuito, ou seja, não tem direito a Bolsa de Complementação e quaisquer outros benefícios concedidos aos estagiários extracurriculares.

Art. 6º - O estágio de cada aluno terá a duração máxima de 02 (dois) anos, enquanto regularmente matriculado no curso que lhe concedeu direito a participar do mesmo.

Parágrafo Único – O estagiário assinará Termo de Compromisso, que terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite disposto no *caput*.

Art. 7º - Serão observadas as disposições contidas na Lei nº 6.494/77 e sua regulamentação pelo Decreto Federal nº 87.497/82, nas Leis Municipais nºs. 3588/93, 3696/94 e 4014/96.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Curador da FUNPREV, em 29 de novembro de 2004.

VANDERLEI APARECIDO TOMIATI
Presidente do Conselho Curador

SANDRA REGINA FIOCCO
Secretária do Conselho Curador
WILSON ROBERTO BIRELLO
Membro do Conselho Curador

Portaria da Presidência

Portaria nº 070/2004

Aposenta voluntariamente, a partir de 01 de dezembro de 2004, a Sra. Yara Luiza Lopes de Andrade, portadora do RG nº 5.110.894, no cargo efetivo de Professor de Ensino Infantil II, padrão 15-H, com proventos integrais, conforme procedimento administrativo nº 105/2004, uma vez atendidas as condições estabelecidas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Bauru, 29 de novembro de 2004.

Divisão Previdenciária

Processo Indeferido

<i>Nº</i>	<i>Interessado</i>	<i>Assunto</i>
1430/04	Isabel Cristina Rubira	Pagamento de Adicional

Criada pela Lei 4830 de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal e os recursos Previdenciários.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

ENDEREÇO

Rua: Joaquim da Silva Martha, nº 13-44, Vila Santa Izabel

– CEP: 17014-010

E-mail: funprevbauru@terra.com.br

Telefones: 3227-1444, 3235-1499, 3223-7000
